

TC 010.742/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Sucupira do Norte (MA)

Responsável: Benedito Sá de Santana, CPF 256.940.303-20, prefeito municipal de 1/1/2005 a 31/12/2008; Leila Maria Rezende Pinheiro, CPF 374.005.843-91, secretária municipal de saúde de 10/11/2008 a 31/12/2008; José Augusto Barbalho, CPF 055.549.852-20, secretário municipal de saúde de 1/1/2005 a 3/6/2008 e 6/10/2008 a 10/11/2008; e Jeane Costa Carvalho, CPF 977.257.653-87, secretária municipal de saúde de 4/6/2008 a 5/10/2008

{Advogado ou Procurador}: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS) em desfavor dos Srs. Benedito Sá de Santana, prefeito de 1/1/2005 a 31/12/2008, José Augusto Barbalho, secretário de saúde de 1/1/2005 a 3/6/2008 e 6/10 a 10/11/2008, Jeane Costa Carvalho, secretária de saúde de 4/6 a 5/10/2008 e Leila Maria Rezende Pinheiro, secretária de saúde de 10/11 a 31/12/2008, em razão de irregularidade na aplicação de recursos do SUS pela ausência de documentos comprobatórios de despesas dos recursos repassados ao município de Sucupira do Norte (MA) pelo FNS/MS e aplicados de outubro de 2007 a dezembro de 2008 em ações da Vigilância em Saúde, da Assistência Farmacêutica Básica, dos Agentes Comunitários de Saúde, de Saúde Bucal e de Saúde da Família.

HISTÓRICO

2. A presente TCE é oriunda de auditoria realizada no município de Sucupira do Norte (MA) pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no período de 12 a 16/4/2009, em atendimento a demanda da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (SIT/MTE) a fim de verificar possíveis irregularidades/impropriedades nas condições de trabalho oferecidas para as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e no funcionamento das equipes de Saúde da Família que atuam no município.

3. Foi emitido o Relatório de Auditoria 8207 (peça 1, p. 5-88), com os anexos à peça 1, p. 89-104, concluindo que o município não comprovou a aplicação dos recursos financeiros recebidos do FNS/MS no período, pela ausência de documentação comprobatória da despesa, em desacordo ao art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320, de 1964, e ao Decreto 93.872, de 1986, no valor total de R\$ 792.057,62.

4. Os responsáveis foram comunicados da constatação acima em 29/1/2010 e 12/5/2010 (peça 1, p. 197-224 e 227-250).

5. No período de 3 a 7/10/2011 foi feita nova auditoria no município de Sucupira do Norte (MA) com a finalidade de verificar o cumprimento das recomendações formuladas na Auditoria 8207. O Relatório 11606 (peça 1, p. 259-284) concluiu que não foi comprovado o ressarcimento ao FNS/MS

no valor original de R\$ 792.057,62 nem houve manifestação por parte dos gestores. Por esse motivo foi adotada pelo Ministério da Saúde as providências para a instauração do processo de tomada de contas especial, com a comunicação em 20/1/2013 aos responsáveis (peça 1, p. 327-340).

6. Em 14/2/2013 o Sr. José Augusto Barbalho, por meio de advogado legalmente constituído, apresentou ao FNS/MS manifestação ao relatório de auditoria e documentos de prestação de contas do SUS referentes ao período fiscalizado do exercício de 2007 (peça 1, p. 341-402, peça 2, e peça 3, p. 1-167).

7. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS emitiu o Relatório Complementar à Auditoria 8207 (peça 6, p. 283-296), referente à análise das justificativas apresentadas pelo ex-secretário de saúde do município de Sucupira do Norte (MA), concluindo pelo seu não acatamento em razão da ausência de documentos essenciais que comprove a efetiva utilização dos recursos financeiros glosados, como nota de empenho, ordem de pagamento, ordem bancária ou cheque nominativo; da falta de comprovação da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço; e da ausência de data de emissão em recibos e folhas de pagamento, assim como assinatura do gestor nas folhas de pagamento. Em consequência, manteve a proposição de ressarcimento do valor de R\$ 792.057,62.

8. Foi então emitido o Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 134/2013 (peça 7, p. 260-265) pela irregularidade na aplicação dos recursos do SUS em razão da ausência de documentação comprobatória da despesa, com prejuízo ao erário na quantia de R\$ 792.057,62. Também foram efetuadas as inscrições em conta de responsabilidade do Siafi (peça 7, p. 256-259).

9. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório e o Certificado de Auditoria 1791/2013 (peça 1, p. 268-271) pela irregularidade das contas em razão do pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS, com débito no total de R\$ 792.057,82, sob a responsabilidade do Sr. Benedito Sá de Santana, em solidariedade com os ex-secretários municipais de saúde, Sr. José Augusto Barbalho (na quantia de R\$ 448.205,14), Sra. Jeane Costa Carvalho (na quantia de R\$ 189.900,92) e Sra. Leila Maria Rezende Ribeiro (na quantia de R\$ 153.951,56).

10. O parecer do dirigente do órgão de controle interno concluiu pela irregularidade das contas (peça 7, p. 272), atestado pelo Ministro de Estado da Saúde (peça 1, p. 273).

11. O Sr. José Augusto Barbalho, por seu advogado, apresentou a documentação relativa ao exercício de 2008 (peça 3, p. 172-401, peças 4 e 5 e peça 6, p. 4-272).

12. Foi emitido então o 2º Relatório Complementar de Auditoria 8207 (peça 7, p. 281-324, com os anexos à peça 7, p. 325-336), de análise das justificativas apresentadas, acatando-as parcialmente devido ao fato de algumas despesas terem sido comprovadas por meio de pagamentos com prestação de serviços de profissionais de saúde, material de consumo, serviços de terceiro pessoas física e jurídica, e glosando o valor total de R\$ 389.014,21.

EXAME TÉCNICO

13. A presente TCE foi instaurada por força de irregularidade na aplicação dos recursos do SUS repassados ao município de Sucupira do Norte (MA) no final de 2007 e no ano de 2008, em razão da ausência de documentação comprobatória da despesa, constatada por auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

14. Após apresentação de documentos pelo ex-secretário municipal de saúde, as despesas de 2007 continuaram a ser consideradas não comprovadas pela ausência de notas de empenho, ordens de pagamento, ordens bancárias ou cheques nominativos; falta de comprovação da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço; e ausência de data de emissão em recibos e folhas de pagamento, assim como assinatura do gestor nas folhas de pagamento.

15. Já as despesas de 2008 foram parcialmente acatadas, por terem sido comprovadas por meio de pagamentos com prestação de serviços de profissionais de saúde, material de consumo, serviços de

terceiro pessoas física e jurídica. Desta forma, a glosa dos recursos passou de R\$ 792.057,62 para R\$ 389.014,21.

16. A responsabilidade ficou perfeitamente caracterizada, sendo R\$ 389.014,21, atribuído ao Sr. Benedito Sá de Santana, em solidariedade com o Sr. José Augusto Barbalho (na quantia de R\$ 223.573,66), a Sra. Jeane Costa Carvalho (na quantia de R\$ 38.029,66) e a Sra. Leila Maria Rezende Ribeiro (na quantia de R\$ 127.410,89), conforme quadro abaixo.

Responsáveis solidários	Orde m bancária	Data	Valor (R\$)	Conta
Benedito Sá de Santana e José Augusto Barbalho	3603226000159	17/10/2007	11.704,00	58.042-2 – PAB/MS – Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Saúde da Família.
	37836050000155	29/10/2007	8.100,00	
	3783726000137	29/10/2007	2.550,00	
	4204643000187	27/11/2007	17.556,00	
	4303376000184	30/11/2007	16.200,00	
	4303959000169	30/11/2007	2.550,00	
	4683669000194	18/12/2007	17.556,00	
	4684330000193	18/12/2007	16.200,00	
	4686080000181	18/12/2007	2.550,00	
	4757899000189	20/12/2007	11.704,00	
	5032080000012	2/1/2008	4.188,00	
	5054863000182	2/1/2008	744,00	
	4146070000196	22/2/2008	13.503,84	
	468595000195	27/2/2008	1.157,00	
	845907000194	31/3/2008	13.225,47	
	846873000188	31/3/2008	1.990,00	
	1187553000196	23/4/2008	4.184,61	
	1215881000187	24/4/2008	2.540,00	
	1638839000195	26/5/2008	4.550,00	
	1640471000186	26/5/2008	2.123,00	
	3957122000194	17/10/2008	18.706,43	
	4212342000189	3/11/2008	4.200,00	
	3564714000196	16/10/2007	826,74	9.680 – Assistência Farmacêutica Básica
	3564799000196	16/10/2007	1.000,79	
	3564919000196	16/10/2007	1.736,17	
	4220146000196	27/11/2007	826,74	
	4220327000196	27/11/2007	1.000,79	
4220493000196	27/11/2007	1.736,17		
4845227000196	24/12/2007	826,74		
4845412000196	24/12/2007	1.736,17		
4845440000196	24/12/2007	1.000,79		
983277000196	8/4/2008	3.576,91		
3959532000196	17/10/2008	3.496,96	6.437 – Vigilância em Saúde	
3396713000196	5/10/2007	600,00		
3563184000195	16/10/2007	3.696,53		
3565147000196	16/10/2007	600,00		
4124646000157	21/11/2007	4,79		
4124651000157	21/11/2007	4,79		
4124653000157	21/11/2007	4,79		
7132730000157	21/11/2007	4,79		
4196264000196	27/11/2007	3.701,32		

	4248488000196	28/11/2007	600,00		
	4540729000195	12/12/2007	1.992,49		
	4540808000195	12/12/2007	3.701,32		
	4808999000196	21/12/2007	600,00		
	37771000195	11/1/2008	398,92		
	90296000196	18/1/2008	600,00		
	678742000196	14/3/2008	600,00		
	678888000196	14/3/2008	600,00		
	785966000195	25/3/2008	1.081,32		
	879097000196	1/4/2008	600,00		
	1070942000196	14/4/2008	1.681,32		
	1537978000196	19/5/2008	600,00		
	1576324000196	21/5/2008	3.701,32		
	3926047000196	16/10/2008	2.052,64		
	3956642000196	17/10/2008	600,00		
Benedito Sá de Santa e Jeane Costa Carvalho	2102651000196	24/6/2008	3.803,37	58.042-2 – PAB/MS – Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Saúde da Família.	
	2103237000194	24/6/2008	3.984,00		
	2560335000196	24/7/2008	3.739,87		
	2587458000194	28/7/2008	5.190,00		
	2944343000196	19/8/2008	212,55		
	3068191000194	26/8/2008	3.840,00		
	3068757000186	26/8/2008	220,00		
	3290882000003	9/9/2008	2.550,00		
	3455984000196	18/9/2008	3.576,96		
	1903661000196	12/6/2008	2.372,27		6.437 – Vigilância em Saúde
	2073353000196	23/6/2008	600,00		
	2831581000196	13/8/2008	600,00		
	2852491000196	13/8/2008	1.800,00		
	2867535000196	13/8/2008	5.000,00		
2891720000196	18/8/2008	540,64			
Benedito Sá de Santana e Leila Maria Rezende Ribeiro	4558770000196	20/11/2008	3.342,33	58.042-2 – PAB/MS – Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Saúde da Família.	
	4718405000190	1/12/2008	5.700,00		
	4752156000006	2/12/2008	290,00		
	4752159000194	2/12/2008	27.000,00		
	4779216000194	3/12/2008	2.700,00		
	5176593000195	22/12/2008	19.173,00		
	5328008000194	29/12/2008	19.173,00		
	5329460000193	29/12/2008	27.000,00		
	5330708000190	29/12/2008	5.700,00		
	4382352000196	13/11/2008	3.496,96		9.680 – Assistência Farmacêutica Básica
	5334525000195	29/12/2008	3.496,96		
	4398665000196	13/11/2008	600,00		6.437 – Vigilância em Saúde
	4447328000196	14/11/2008	1.736,00		
	4451622000196	14/11/2008	3.701,32		
4853113000195	8/12/2008	600,00			
5053236000195	16/12/2008	3.701,32			

CONCLUSÃO

17. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária dos Srs. Benedito Sá de Santana e José Augusto Barbalho e das Sras. Jeane Costa Carvalho e Leila Maria Rezende Ribeiro e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Benedito Sá de Santana, CPF 256.940.303-20, ex-prefeito de Sucupira do Norte (MA), do Sr. José Augusto Barbalho, CPF 055.549.852-20, da Sra. Jeane Costa Carvalho, CPF 977.257.653-87, e da Sra. Leila Maria Rezende Ribeiro, CPF 374.005.843-91, ex-secretários municipais de saúde, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de irregularidade na aplicação dos recursos do SUS repassados ao município de Sucupira do Norte (MA) no final de 2007 e no ano de 2008, em razão da ausência de documentação comprobatória das despesas, em desacordo ao art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320, de 1964, e ao Decreto 93.872, de 1986, constatada por auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, na forma do Relatório de Auditoria 8207, do Relatório de Auditoria 11606 e dos 1º e 2º Relatórios Complementares.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Benedito de Sá Santana e José Augusto Barbalho	600,00	5/10/2007
	7.860,23	16/10/2007
	11.704,00	17/10/2007
	10.650,00	29/10/2007
	19,16	21/11/2007
	24.821,02	27/11/2007
	600,00	28/11/2007
	18.750,00	30/11/2007
	5.693,81	12/12/2007
	36.306,00	18/12/2007
	11.704,00	20/12/2007
	600,00	21/12/2007
	3.563,70	24/12/2007
	4.932,00	2/1/2008
	398,92	11/1/2008
600,00	18/1/2008	
13.503,84	22/2/2008	

	1.157,00	27/2/2008
	1.200,00	14/3/2008
	1.081,32	25/3/2008
	15.215,47	31/3/2008
	600,00	1/4/2008
	3.576,91	8/4/2008
	1.681,32	14/4/2008
	4.184,61	23/4/2008
	2.540,00	24/4/2008
	600,00	19/5/2008
	3.701,32	21/5/2008
	6.673,00	26/5/2008
	2.052,64	16/10/2008
	22.803,39	17/10/2008
	4.200,00	3/11/2008
Benedito de Sá Santana e Jeane Costa Carvalho	2.372,27	12/6/2008
	600,00	23/6/2008
	7.787,37	24/6/2008
	3.739,87	24/7/2008
	5.190,00	28/7/2008
	7.400,00	13/8/2008
	540,64	18/8/2008
	212,55	19/8/2008
	4.060,00	26/8/2008
	2.550,00	9/9/2008
	3.576,96	18/9/2008
Benedito Sá de Santana e Leila Maria Rezende Ribeiro	4.096,96	13/11/2008
	5.437,32	14/11/2008
	3.342,33	20/11/2008
	5.700,00	1/12/2008
	27.290,00	2/12/2008
	2.700,00	3/12/2008
	600,00	8/12/2008
	3.701,32	16/12/2008
	19.173,00	22/12/2008



	55.369,96	29/12/2008
--	------------------	-------------------

Valor atualizado até 9/5/2014: R\$ 542.846,44

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 9/5/2014.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2